PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

LEI N.º 2.050 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a subvencionar, no exercício de 2021, de acordo com as dotações específicas, as seguintes entidades:

a) Casa do Vovô Salense – CNPJ - 54.918.800/0001-15

Esfera Municipal.....R$ 280.000,00
Esfera Federal.....R$ 20.000,00
Esfera Estadual.....R$ 30.000,00

b) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita SBHSP – CNPJ – 56.626.195/0001-34

Esfera Municipal.....R$ 3.081.000,00

c) Casa da Criança Salense "Profª Maria Ap. Domingues de Almeida – CNPJ – 51.824.159/0001-61

Esfera Municipal.....R$ 636.000,00

d) APAE – CNPJ - 50.730.985/0001-89

Esfera Municipal.....R$ 200.000,00
Esfera Federal.....R$ 8.000,00
Esfera Estadual.....R$ 10.800,00

e) Hospital de Câncer de Barretos – CNPJ –49.150.352/0002-01

Esfera Municipal.....R$ 15.000,00

f) A.M.A – CNPJ –57.715.989/0001-37

Esfera Municipal.....R$ 40.000,00

TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 4.320.800,00

ART. 2º - Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão em fichas a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2021, classificadas no elemento de despesa 33.50.43.00, que poderão ser suplementadas se necessário

por meio de lei específica para tal fim.

ART. 3º - Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com a entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§ 1º - Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§ 2º - Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário..

Sales Oliveira-SP, 21 de dezembro de 2.020.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 61/2020.
Autógrafo n.º 2.087/2020.

CERTIDÃO
Registrada e Publicada por afixação no local de costume e data supra.

ADM. PAULO CÉSAR BOCALON
Diretor de Administração
CRA/SP 83.551